



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

Quinta-feira • 14 de Março de 2024 • Ano XVIII • Nº 3195

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Tancredo Neves, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDLDRUVDOTUZQUVGNJUNZ

Leis



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

LEI Nº 631, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024

Fixa os subsídios dos Vereadores (a) da Câmara Municipal de Fátima-BA e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA-BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores (a) do Município de Fátima para o quadriênio de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única mensal equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios correspondentes aos Deputados Estaduais.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025 passará a equivaler R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme Lei nº 14.532 de 16 de janeiro de 2023.

§ 2º. O valor dos subsídios de que trata o caput deste artigo poderá ser majorado e atualizado na proporção dos Deputados Estaduais e nos mesmos períodos ou de acordo com os novos ditames legais.

Art. 2º Em quaisquer circunstâncias serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do Artigo 29-A e 37 inciso XI da Constituição Federal, bem como, o artigo 20, inciso III, "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas pelas dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. A partir de 1º de janeiro de 2025 fica revogada a Lei Municipal nº 372 de 10 de agosto de 2012.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

LEI Nº 630, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores (a), nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA-BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio dos Vereadores (a) da Câmara Municipal de Fátima-BA fica majorado em percentual correspondente a 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento) calculado sobre o seu valor bruto, a partir da vigência desta lei, a título de revisão anual, de acordo com o índice do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses do ano de 2023, passando a ter o seguinte valor: R\$ 7.324,15 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

Art. 2º- Os servidores da Câmara Municipal de Fátima-BA não gozarão dessa revisão, tendo em vista que a Lei Municipal nº 582/2023 já prevê a correção salarial dos servidores.

Art. 3º- Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

LEI Nº 629, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024

Fixa a remuneração mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Vencimentos dos Secretários Municipais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA-BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Fátima para o quadriênio de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, respectivamente, os valores abaixo relacionados:

- I – Prefeito _____ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- II – Vice – Prefeito _____ R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- III- Secretário _____ R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2025 fica revogada a Lei nº 371 de 10 de agosto de 2012.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito